

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

No art. 8º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único:

"Art. 8º-.....  
.....

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRR o valor remanescente será exigível, mantendo-se os descontos concedidos.

..... "

**JUSTIFICAÇÃO**

Após a concessão do benefício, com descontos nos juros e nas multas, e na eventualidade de o contribuinte não mais poder arcar com os pagamentos, é sem qualquer parâmetro de razoabilidade a exigência do valor total reconstituído. Deve, na verdade, ser cobrado o valor remanescente considerando e mantendo os descontos. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

